



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE (AÇORES)

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Nordeste é um órgão representativo do município, dotado de autonomia administrativa e financeira, bem como de património próprio.

A constituição, composição e organização da Câmara Municipal locais são reguladas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O município de Nordeste dispõe de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; energia; transportes e comunicações; educação, ensino e formação profissional; património, cultura e ciência; tempos livres e desporto; saúde; ação social; habitação; proteção civil; ambiente e saneamento básico; defesa do consumidor; promoção do desenvolvimento; ordenamento do território e urbanismo; polícia municipal; e cooperação externa.

Nos termos do nº1, art. 33.º da supracitada Lei, compete à Câmara Municipal de Nordeste um conjunto de atribuições, das quais se destacam, para a presente declaração:

- Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal;
- Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;
- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;
- Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de

eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

- Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

O Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, enquanto dirigente máximo do município, dispõe das competências previstas nos nºs 1 e 2, do art.º 35.º da referida Lei.

A Câmara Municipal de Nordeste, no âmbito da sua missão como Beneficiário Final (BF), no que concerne a projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nomeadamente o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (do IHRU, I.P. na qualidade de Beneficiário Intermédio), compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

Para o efeito, o município de Nordeste promove entre os seus colaboradores, dirigentes e prestadores de serviços, a defesa de elevados padrões éticos, praticando uma política de tolerância zero face a eventuais práticas irregulares ou ilegais, muito particularmente as de fraude ou de corrupção.

A Câmara Municipal de Nordeste aposta na prevenção, nomeadamente, através da adoção, pelas diversas áreas funcionais, de normas e procedimentos que garantam um tratamento uniforme dos assuntos, privilegiando a segregação de funções e a existência de vários graus de apreciação/validação das matérias, que minimizem o risco de ocorrência de eventuais práticas irregulares ou ilegais, conforme decorre do estipulado no seu Código de Conduta e Ética.

O município de Nordeste garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e aposta no combate às práticas ilegais, garantindo a comunicação aos organismos competentes pelo seu conhecimento de eventuais suspeitas.

O Código de Ética e Conduta do município de Nordeste estabelece princípios e mecanismos que promovem a comunicação pelos colaboradores de situações não conformes, designadamente, conflito de interesses e potenciais fraudes.

O conceito de “fraude” adotado prevê uma grande diversidade de práticas irregulares, como o furto ou roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, com a intenção de obter um benefício, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou infligir uma perda a outras pessoas.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de dinheiros públicos, tornando-se particularmente importante para o município, enquanto Beneficiário Final do PRR.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses como, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

2. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O município de Nordeste reportará todos os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF). Todas essas situações serão tratadas na mais estrita confidencialidade de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designada por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude serão protegidos contra eventuais represálias.

3. CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes. O município de Nordeste mantém uma política de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses, e dispõe, no âmbito do seu Código de Conduta e Ética de um sistema de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente Declaração foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Nordeste em 25 de março de 2024.

Nordeste, 25 de março de 2024.

O Presidente da Câmara



(António Miguel Borges Soares)